



Câmara Municipal de **PIRITIBA**

Lei nº 26/1959

ISENÇÃO DE TAXA DE
ENERGIA ELÉTRICA

O prefeito do Município de Piritiba Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica concedida à Agência do Banco da Bahia instalada nesta cidade isenção do pagamento de fornecimento de luz.

Art 2º O prazo de duração da isenção de que trata o artigo anterior será de 4 (quatro) anos) a contar da data de instalação daquela agencia 26 de julho de 1956 a 26 de julho de 1960.

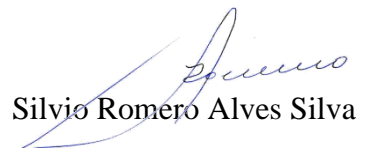
Art 3º Revogam-se as disposições em contraria entrando está em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piritiba, em 27 de abril de 1959.

Dr Carlos Aires de Almeida
Prefeito Municipal

**Lei digitada e conferida pelo setor jurídico deste Poder Legislativo.*

Piritiba, 13 de dezembro de 2018.


Silvio Romero Alves Silva